



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 787 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.994, e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e obedecerá as diretrizes gerais aqui estabelecidas sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços de agosto de 1.993, considerando os aumentos ou diminuições de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1.993, considerando-se a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária, se for o caso, deverão ser aprovadas até o final do exercício de 1.993.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço da dívida e pessoal e encargos terá preferência sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Artigo 2º - O Poder Executivo, tendo em vis



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

ta a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos obras e serviços não programados, desde que repassados de outras esferas do governo.

Artigo 3º - Os valores orçamentários serão atualizados mensalmente por índices oficiais a serem fixados na proposta orçamentária que atualizará o Orçamento elaborado a preços de 1.993.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, ou outras áreas de atuação governamental.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por cento) da receita corrente em atendimento ao disposto no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- a) salários e vencimentos dos cargos preenchidos;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo





# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta que vier a ser mantida pelo Município.

Artigo 7º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício financeiro.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1.993, o projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1.994, e, o Projeto de Plano Plurianual de Investimentos para a vigência até o final do exercício de 1996 à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
em 17 de setembro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

*José da Cruz Jardim Teixeira*  
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito

*Wagner Vicenti Ferrari*  
WAGNER VICENTI FERRARI  
Dir. de Finanças

*Dr. Gilberto da Silva*  
Dr. GILBERTO DA SILVA  
Dir. Jurídica

P.L.044/93  
Aut.048.09.1993

AUT.048.09.1993